



PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Trata-se de Processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica no qual se solicita análise e manifestação jurídica da fase interna do processo licitatório, para fins de atendimento ao parágrafo único do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

Fazem parte dos presentes autos solicitação no sistema; ETP; termo de referência; cotação; mapa de cotação; declaração de existência de recursos financeiros; declaração de existência de previsão orçamentária; autorização do ordenador de despesas para formalização do processo de contratação; Decreto nº 032/2024, que nomeia Agente de Contratação e Equipe de Apoio; minuta do edital e ata de registro de preços; solicitação de Parecer Jurídico.

Destaca-se que no presente caso não há minuta contratual, uma vez que fora adotada o Sistema de Registro de Preço, por não se tratar de prestação de serviços de forma continuada, sendo que o mesmo será substituído por requisição/autorização de compras e/ou empenhos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do art. 53 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A fase interna do procedimento teve início com a solicitação no sistema, nos termos do art. 18, II, da Lei nº 14.133/21, na qual anexou-se o respectivo termo de referência.

Consta, ainda, orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, em atendimento ao art. 14, VI da Lei 14.133/21.

Certidão de saldo orçamentário; declaração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro; autorização do ordenador de despesas; Decreto nº 32/2024, que nomeia Agente de Contratação e Equipe de Apoio; termo de autuação.

Da análise da redação dada à minuta do Edital, ora apresentada, verifico a conformidade formal da mesma com as normas pertinentes, observando-se que:

- Consta do preâmbulo o número de ordem em série anual (Pregão Eletrônico nº ____/2024-SRP); o nome da repartição interessada; a modalidade de licitação (Pregão – Registro de Preços); o tipo de licitação (menor preço por item). Consta, ainda, a menção às normas pertinentes, em especial, à Lei nº 14.133/21; o local, dia e hora, para recebimento da documentação e propostas.



-
- O objeto da licitação está descrito de maneira sucinta e clara;
 - Há previsão das obrigações da contratada e contratante, além das sanções para os casos de inadimplementos;
 - As condições para participação no certame, bem como a forma de apresentação das propostas estão descritas de forma clara;
 - Os critérios para julgamentos estão dispostos de maneira clara e objetiva;
 - Há previsão das condições de pagamento;
 - As normas para o recebimento do objeto estão dispostas;
 - Há as instruções e normas para os recursos previstos em Lei;
 - Há previsão dos prazos e vigência.

Da análise da redação dada à minuta da Ata de Registro de Preços apresentada, nota-se:

- A indicação de que a ata de registro de preços decorre do procedimento licitatório em análise, fazendo-se referências às legislações aplicáveis;
- A descrição do objeto do registro de preços;
- Órgão gerenciador da Ata;
- Obrigações do Fornecedor;
- Vigência da referida Ata;
- Condições de recebimento do objeto;
- Condições de pagamento;
- Condições para cancelamento do registro.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, e em atendimento ao disposto no art. 53, da Lei n. 14.133/21, manifestamos pela legalidade da fase interna do processo licitatório em epígrafe.

Este é o parecer, *sub censura*.

Cachoeira Alta (GO), 23 de julho de 2024.

SIND LOANNE ALMEIDA SOUSA
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/GO 40.437